PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
Rua Jacyra Landim Stori, s/n – Centro – Ribeirão Grande – SP – 18.315-000
PABX: (15) 3544 8800

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
10 / 11 /2025
presidente

OFÍCIO GPJ/043/2025.

Convoca Sessão Extraordinária.

Ribeirão Grande, 07 de NOVEMBRO de 2025.

Senhora Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pelo art. 11, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE essa Egrégia Câmara Municipal para a realização de uma sessão extraordinária para apreciação e aprovação da seguinte Ordem do Dia:

Projeto de Lei Complementar nº. 011 de – 07 de NOVEMBRO de 2025 - *"Dispõe sobre alterações na Leis Complementar n.º 022/2006*, e dá outras providências.

Finalmente solicito a Vossa Excelência, sejam os nobres vereadores cientificados desta convocação.

Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
MARIA ANDRÉIA DA SILVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
RIBEIRÃO GRANDE – SP

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 366/2025
Data: 10/11/2025 - Horário: 13:29
Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
10 / 11 /2025
presidente

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de mais um cargo de Terapeuta Ocupacional no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, a ser incluído na Lei Complementar nº 022/2006.

O aumento do número de cargos tem por objetivo atender às demandas crescentes nas áreas da saúde, educação e assistência social, garantindo a oferta de serviços especializados voltados à reabilitação, prevenção e inclusão social da população que necessita de acompanhamento terapêutico ocupacional.

O Terapeuta Ocupacional atua na promoção da autonomia e da qualidade de vida de pessoas com limitações físicas, mentais, sensoriais, emocionais ou sociais, desenvolvendo estratégias que favorecem a independência e a reintegração dessas pessoas em suas atividades cotidianas.

O presente projeto ainda aumenta a carga horária inicialmente prevista, com o competente acréscimo salarial, aumentando substancialmente a oferta do serviço público em questão.

Assim, ante a urgência na contratação do referido profissional, e em face da iminente realização de concurso público, requer a apreciação da proposição por meio de sessão extraordinária.

Ribeirão Grande.
Atenciosamente,

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.

Projeto de Lei Complementar nº 011 – de 07 de novembro 2025

"Dispõe sobre a criação do cargo de Terapeuta Ocupacional no Quadro de Pessoal do Município de Ribeirão Grande e dá outrasprovidências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado 1 cargo de Terapeuta Ocupacional, junto ao anexo I da Lei Complementar n.º 022/2006. com a seguinte especificação:

Art. 2º O cargo de Terapeuta Ocupacional, previsto na Lei Complementar n.º 022/2006, passa a ter as seguintes especificações.

Carga horária: 135 hs/mês

Descrição: por planejar, executar e avaliar ações terapêuticas voltadas à promoção da autonomia, independência, participação social e qualidade de vida de pessoas com deficiência, em todas as fases do desenvolvimento humano. Atua na prevenção, habilitação e reabilitação de indivíduos com limitações físicas, sensoriais, cognitivas, mentais ou psicossociais, utilizando atividades e recursos terapêuticos específicos para favorecer o desempenho funcional nas atividades da vida diária, escolar, pessoal, profissional , comunitária e outros, realizar avaliação funcional e ocupacional do usuário, identificando potencialidades, limitações e barreiras para o desempenho ocupacional, elaborar, executar e acompanhar planos terapêuticos individualizados ou em grupo, desenvolver e adaptar atividades e recursos para favorecer a acessibilidade, a comunicação, o aprendizado e a inclusão social e educacional da pessoa com deficiência, prescrever, confeccionar, adaptar e treinar o uso de tecnologias assistivas, órteses e outros dispositivos de apoio, orientar familiares, cuidadores e equipes multiprofissionais quanto às estratégias de estimulação, inclusão e promoção da independência funcional, participar de programas

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 365/2025
Data: 10/11/2025 - Horário: 13:27
Legislativo

intersetoriais voltados à inclusão social, escolar e laboral de pessoas com deficiência, realizar ações educativas, preventivas e de promoção da saúde relacionadas à funcionalidade e à participação social.

Escolaridade: Curos Superior completo em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO, sem necessidade de experiência.

Remuneração: grau de referência "H"

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – CARGO TERAPEUTA OCUPACIONAL

1. Fundamentação Legal

Este estudo é elaborado em atendimento ao disposto no art. 16, incisos I e II, e §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária para a criação de despesa de caráter continuado.

2. Descrição da Proposta

O Projeto de Lei Complementar nº 011/2025 propõe a criação de 01 (um) cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, com jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas, letra "H", a ser incluído no Quadro de Pessoal do Município. O cargo será provido por concurso público, com provimento efetivo, vinculado principalmente às Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social.

3. Estimativa de Impacto Financeiro

3.1. Composição do Custo Mensal (simulação)

Vencimento básico (padrão letra "H"): R$ 4.169,14

Encargos patronais (RPPS – 26,76%): R$ 1.115,66
13º salário (1/12): R$ 347,42
Férias + 1/3 constitucional (1/12): R$ 463,25
Custo total mensal estimado: R$ 6.095,47
3.2. Custo Anual Estimado
R$ 6.095,47 × 12 meses = R$ 73.145,64

4. Impacto no Orçamento Municipal

As despesas decorrentes da criação do cargo correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde (ou equivalente), classificadas como:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários / Tesouro Municipal

Haverá dotação orçamentária suficiente na LOA 2026 para absorver o impacto da nova despesa, não sendo necessário crédito adicional neste exercício.

5. Compatibilidade com o PPA e LDO

A despesa proposta está compatível com as metas e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), que preveem o fortalecimento da equipe multiprofissional da rede pública de saúde, educação e assistência social.

6. Conclusão

A criação do cargo de Terapeuta Ocupacional representa uma medida de interesse público, necessária para aprimorar o atendimento às pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade. O impacto financeiro anual estimado em R$ 73.145,64 é plenamente suportável pelo orçamento municipal, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem o limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ribeirão Grande, 10 de novembro de 2025.

EWERTON REICH VIEIRA
Contador Municipal
CRC 1SP302290/O-0

NIVALDO HENRIQUE MARTINS
ordenador de despesa